



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº. 77 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre o calendário de arrecadação do IPTU/2018 e a concessão de desconto escalonado para pagamento em parcela única

Art. 1º O calendário de arrecadação do IPTU - Imposto Predial Territorial Urbano - e da Taxa de Coleta de Lixo fica estabelecido da seguinte forma:

Parcela Única:

- 1º Vencimento em **15 de dezembro de 2017.**
- 2º Vencimento em **15 de janeiro de 2018.**
- 3º Vencimento em **15 de fevereiro de 2018.**

Parcelamento:

- 1ª Parcela - vencimento em **20 de janeiro** de 2018.
- 2ª Parcela - vencimento em **20 de fevereiro** de 2018.
- 3ª Parcela - vencimento em **20 de março** de 2018.
- 4ª Parcela - vencimento em **20 de abril** de 2018.
- 5ª Parcela - vencimento em **20 de maio** de 2018.
- 6ª Parcela - vencimento em **20 de junho** de 2018.
- 7ª Parcela - vencimento em **20 de julho** de 2018.
- 8ª Parcela - vencimento em **20 de agosto** de 2018.
- 9ª Parcela - vencimento em **20 de setembro** de 2018.
- 10ª Parcela - vencimento em **20 de outubro** de 2018.
- 11ª Parcela - vencimento em **20 de novembro** de 2018.
- 12ª Parcela - vencimento em **20 de dezembro** de 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Art. 2º Fica autorizada a concessão de desconto de vinte por cento (20%), quinze por cento (15%) e dez por cento (10%) sobre o valor integral do IPTU, para pagamento até a data de vencimento da 1ª, 2ª e da 3ª Parcela Única, respectivamente.

Art. 3º Os pagamentos efetuados fora dos prazos previstos no presente calendário fiscal serão acrescidos de correção monetária, juros de mora e demais cominações legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 04 de outubro de 2017, 22º da instalação do Município.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 77/2017

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que dispõe sobre os valores do IPTU 2018, mantendo o mesmo valor aplicado no ano de 2017 e ainda concede desconto escalonado para pagamento em parcela única.

Não houve revisão anual, tendo em vista os índices inflacionários do período; de toda a sorte é reconhecida a grave crise econômica e a dificuldade financeira dos municípios, o que também vem ao encontro do que dispõe o presente PL eis que antecipa o recebimento do IPTU/2018.

O contribuinte poderá fazer pagamento com parcela única, com descontos escalonados ou poderá optar pelo pagamento em doze parcelas.

Certo do apoio dos Edis para a aprovação do presente PL, requiro seja o mesmo votado e aprovado em regime de urgência.

Sendo o que havia,

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LEANDRO LUIS LAUER
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal - RS